



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSFERÊNCIA - 1991-1999-2000

FLS. 32

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **005/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **010/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de seu Secretário Sr. Elias Delgado', em data de 24 de Janeiro de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **"AQUISIÇÃO DE 590 MT2 DE DE MANTA GEOMENBRANA PEAD 1,00MM, PARA SER INSTALADA NO ATERRO SANITÁRIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."** Acosta-se documentação e orçamentos em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 26 de Janeiro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 13.511,00** (Treze mil e quinhentos e onze reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- MARIA ANGELA BREDÁ FRANCOSO, CNPJ 210.041.004/0001-98**, localizada na Rua Laudelina Cotrim de Castro, nº 141, Bairro Agua Branca, na cidade de Piracicaba-SP.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPALIDADE TRANSACCIONARIA - UNICAP 2007 - 2008

FLS

33

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – ***“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”***

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia, sempre atentando-se para a previsão orçamentária e os protocolos de Pandemia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 26 de Janeiro de 2022..


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico